



Câmara Municipal de Pontal Do Paraná

Estado do Paraná

Mensagem Nº 047/2016

Processo: 0438/2016

Anteprojeto de Lei: 047/2016 Decreto: _____ Resolução:

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Monções - Chácara São Pedro".

Iniciativa do: Poder Executivo

Apresentado em: 20/05/2016

COMISSÕES TÉCNICAS

LEGISLAÇÃO J.R. _____	DATA: ____/____/____
FINANÇAS O.F. _____	DATA: ____/____/____
URBANISMO I.M. _____	DATA: ____/____/____
EDUC. C.S.A.T.M.A. _____	DATA: ____/____/____

OBS.: _____

ENCAMINHADA E LIDA NA SESSÃO DO DIA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO A EMENDA EM ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____

EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA ____/____/____



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1613 DE 16 DE JUNHO DE 2016

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Praia das Monções – Chácara São Pedro"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

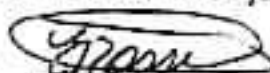
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar denominação das ruas que seguem, situadas na área "A" de matrícula nº 36.313 - a regularizar - denominada Chácara São Pedro, conforme ANEXO I desta Lei:

- Rua Anambês, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Itacemã;
- Rua Bororós, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Itacemã;
- Rua Ianomâmis, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Itacemã;
- Rua Mamorés, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Beltrami;
- Rua Timbiras, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- Rua Tapuias, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- Rua Tupis, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- Rua Tupinambás, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- Rua Guanandi, entre a Rua Bororós e o final da referida área denominada "Chácara São Pedro".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 16 de junho de 2016.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N.º 041/16

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Praia das Monções – Chácara São Pedro."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2016, APROVOU E EU PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PROMULGO O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar denominação das ruas que seguem, situadas na área "A" de matrícula nº 36.313 - a regularizar - denominada Chácara São Pedro, conforme ANEXO I desta Lei.:

- **Rua Anambés**, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Iracemã;
- **Rua Bororós**, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Iracemã;
- **Rua Ianomâmis**, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Iracemã;
- **Rua Mamorés**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Beltrami;
- **Rua Timbiras**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Tapuias**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Tupis**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Tupinambás**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Guanandi**, entre a Rua Bororós e o final da referida área denominada "Chácara São Pedro".

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Professor Getúlio Serafim da Nascimento, em 15 de junho de 2016.


OSEIAS LEAL
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 110/2015 GAB-PGM

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2015.

Assunto: Encaminha Mensagem nº. 047/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Conforme preceitua o Artigo 67 inciso XIII da Lei Orgânica do Município, vimos através deste, respeitosamente, solicitar que seja apreciada a **Mensagem nº 047/2016**, acompanhada do Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Monções – Chácara São Pedro"**

Aproveitamos a oportunidade para externar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


EDGAR ROSSI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Processo nº 0438/2016 Hora 13:05
Data de Protocolo 20/05/2016
Interessado Poder Executivo
Assunto: Mensagem nº 047/2016 - GAB



Excelentíssimo Senhor

OSÉIAS LEAL

Presidente da Câmara Municipal de Pontal do Paraná



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 047/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal projeto de lei que
"Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Praia das Monções – Chácara São Pedro"

O presente Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de regularização de denominação das ruas da área "A" – Chácara São Pedro – uma vez que esta área encontra-se em fase de regularização fundiária.

Diante do exposto, e certos da importância do projeto de lei, solicitamos que seja apreciado e aprovado, em regime de urgência, pela totalidade dos membros desta Casa de Leis, diante do elevado interesse público que o reveste e, na oportunidade, reiteramos nossos protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2016.


EDGAR ROSSI
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Praia das Monções – Chácara São Pedro"

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a dar denominação das ruas que seguem, situadas na área "A" de matrícula nº 36.313 - a regularizar - denominada Chácara São Pedro, conforme ANEXO I desta Lei:

- **Rua Anambês**, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Iracemã;
- **Rua Bororós**, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Iracemã;
- **Rua Ianomâmis**, entre a divisa com o município de Matinhos e a divisa com o Balneário Iracemã;
- **Rua Mamorés**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Beltrami;
- **Rua Timbiras**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Tapuias**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Tupis**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Tupinambás**, prolongamento da rua com mesmo nome no Balneário Praia das Monções;
- **Rua Guanandi**, entre a Rua Bororós e o final da referida área denominada "Chácara São Pedro".

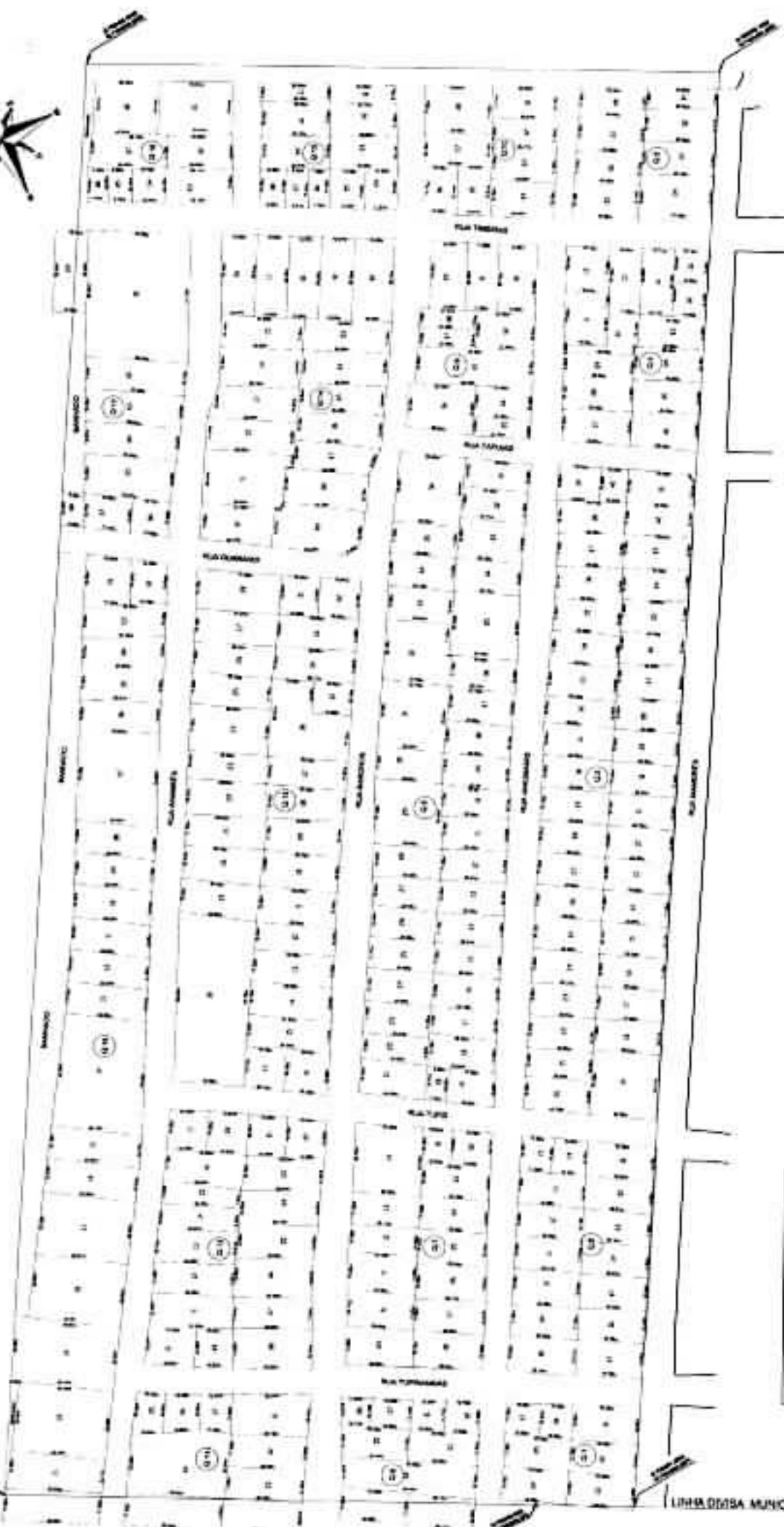
Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontal do Paraná, 13 de maio de 2016.


RENAN DE OLIVEIRA SANTOS
Procurador Geral


EDGAR ROSSI
Prefeito Municipal


LUIZ CARLOS KREZINSKI
Secretário Municipal de Habitação
e Urbanismo



Linha de Busa Municipal

© 2000 Blackwell Science Ltd

1001

[illegible]

01/01/11

1541



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Secretaria de Habitação e Assuntos Fundiários

Departamento de Geoprocessamento

Ofício nº 010/2016

Pontal do Paraná 23 de maio de 2016.

Ilma. Sr.
LUIZ CARLOS KREZINSKI

Secretário Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários

Senhor Secretário,

Venho pelo presente informar que não existe cadastrado no Município de Pontal do Paraná outras ruas denominas fora da **Chácara São Pedro** com o nome de rua **Anambés**, rua **Bororos**, rua **Ianomâmis**, rua **Mamorés**, rua **Timbiras**, rua **Tapuias**, rua **Tupis**, rua **Tupinambás**, rua **Guanandi**, segue para sua análise e considerações.

É o que se apresenta para o momento.

Wilson kieski

Diretor de Geoprocessamento e Cadastro Técnico

Wilson Kieski

Diretor de Geoprocessamento

Portaria nº 5400/2015

CERTIDÃO DE REGISTRO



REGISTRO DE IMÓVEIS - Matinhos - Paraná

Rua Dr. Roque Vornatha, 215 - Centro - CEP 83.260-000 - Fone: (41) 3453-1001

OFICIAL: ALCESTE RIBAS DE MACEDO FILHO

Livro n.º 2: Registro Geral

Ficha: 1

Matrícula n.º 36.313

Matinhos, 25 de Outubro de 2011

IMÓVEL: ÁREA "A", localizada na extremidade noroeste da planta do loteamento PRATA DAS MONÇÕES, situada no local Lote 1, da Com. no Município de Pontal do Paraná, nesta Comarca de Matinhos-PR; medindo 531,31 metros de frente (sudeste) para a Rua Manoel (antiga rua Calipso), pelo lado direito (noroeste) de quem da rua Manoel para o imóvel, mede 236,95 metros de extensão da frente em fundos e confronta com o loteamento Inacem, no Município de Pontal do Paraná-PR; pelo lado esquerdo (sudeste), mede 236,95 metros e confronta com a divisa intermunicipal com o Município de Matinhos-PR; e na linha de fundos (noroeste), onde mede 531,31 metros confronta com área do Estado do Paraná, perfazendo a área total de 125.894,00 m², imóvel esse situado do lado ímpar do loteamento Manoel, e distando 19,00 metros da Rua Engenheiro Ricardo Beltrami, da planta loteamento Inacem. Inscrição Imobiliária: 01.01.122.1316.001.01.01.

PROPRIETÁRIA: SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DE LESTE LIDA, CNPJ nº 09.656.000/00, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Via Del Molino nº 02, casa 10, Condomínio Villa Del Molino, Vista Alegre, Curitiba-PR.

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 12.626, fls. nº 298, do livro nº 342, da Serventia Registral Imobiliária da Comarca de Paraná-PR.

OBSERVAÇÃO: as omissões quanto a perfeita caracterização do imóvel, foram supridas pelas partes no título que originou a presente matrícula, de acordo com o item 16.2.7.1, do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, as quais assumem inteira responsabilidade pelo supramento.

R.135.313, de 25 de Outubro de 2011.

PROTOCOLADO: Nº 89.561 de 29/09/2011. **DOAÇÃO:** conforme escritura pública de doação, lavrada na 1ª Serventia Notarial do Município e Comarca de Curitiba-PR, Tabelião Sr. Luiz Marcelo Giovannetti, as fls. nº 073/074, do livro nº 1583-N, em data de 01/04/2011, procede-se a esta registro para fazer constar que a proprietária, Sociedade Imobiliária de Leste Ltda., já qualificada, DOOU o imóvel objeto da presente matrícula em favor do **MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ**, CNPJ 01.609.842/0001-52, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Baronesa do Carmo Azul, nº 498, Praia de Leste, Município de Pontal do Paraná-PR. Valor atribuído ao imóvel R\$ 1,00 (um real). Consta no título apresentado terem sido fornecidas para sua lavratura as certidões negativas fiscais estadual, federal e INSS, bem como certidões positivas de feitos ajuizados expedidas pelo 1.º e 2.º Cartório Distribuidor da Comarca de Curitiba-PR e Cartório Distribuidor da Comarca de Matinhos-PR, em nome da doadora. Condições: as da escritura. Apresentou certidão negativa fiscal municipal nº 3632/2011, fazendo do pagamento do ITCMD nos termos do art. 150, VI, "a", da Constituição Federal. FUNREJUS interestadual nº 1. N. 01/99, item 21. DOU, emitida pelo Tab. Custas Serventia R\$ 177,56 (1260 VRC). O referido é verdade e dou fé.

Assinado: Oficial - VI.

CERTIFICO que o presente documento é fiel expressão dos registros existentes no Registro de Imóveis de Matinhos - Paraná, conforme dispõe o art. 19, da Lei 6.015/73.

O referido é verdade e dou fé. Matinhos, 11 de Maio de 2016.

Emolumentos:

01 Certidão	R\$ 12,49
01 FUNREJUS (25%)	R\$ 3,11
01 Selo Funarpen	R\$ 4,40
Total	R\$ 20,00

Assinado
Ana Carolina Ribas de Macedo
Livrante Instrumental

FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº J14aD, 04d9D, oLmJ, Controle: ZzeRp, vCwo

Consulte este selo em <http://www.funarpen.com.br>



EM OCORRÊNCIA DO DESMEMBRAMENTO TERRITORIAL O (S) IMÓVEL (IS) DESTA OBJETO PASSOU (AM) A PERTENCER A CIRCUNSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA DA COMARCA DE PONTAL DO PARANÁ DESDE 18/03/2013

Emitida por: Andrews
****CERTIDÃO VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS****
"Documento impresso por meio eletrônico. Qualquer alteração será considerada fraude"



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº. 0438/2016.

Mensagem nº 047/2016.

Anteprojeto de Lei 047/2016.

Autor: Poder Executivo

Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Monções – Chácara São Pedro."

I - Relatório:

O Prefeito Municipal faz tal justificativa pela necessidade de regularização de denominação das ruas área "A" – Chácara São Pedro- uma vez que esta área encontra-se em fase de regularização fundiária.

Pela Constituição Federal, e pela Lei Orgânica e Regimento Interno, o Poder Executivo tem competência para propor o anteprojeto de lei.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente anteprojeto.

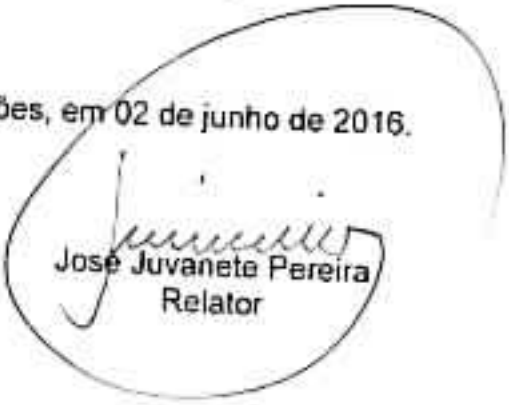
III – Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2016.


José Juvanete Pereira
Relator





CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

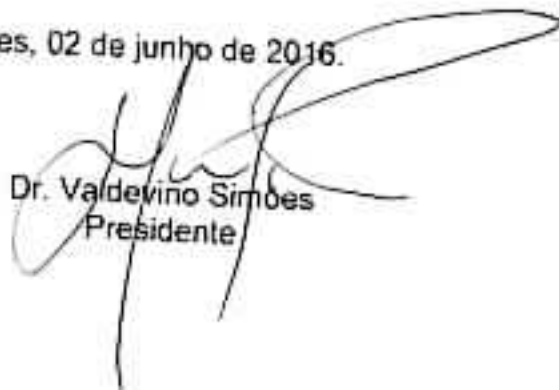
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Resultado da Votação do Relatório do Relator.
Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 047/2016.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em reunião no dia 02 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereador Dr. Valdevino Simões, e Juvanele e a Vereadora Nega.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2016.


Dr. Valdevino Simões
Presidente


Vereador Juvanele
Relator

Vereadora Nega
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL

Processo nº. 0438/2016.
Mensagem nº 047/2016.
Anteprojeto de Lei 047/2016.
Autor: Poder Executivo
Sumula: "Autoriza o Poder Executivo a dar denominação de Ruas da área "A" da Planta de Loteamento Monções – Chácara São Pedro."

I - Do Relatório:

O Senhor Prefeito faz tal solicitação pela necessidade de regularizar as denominações das ruas "A" - Chácara São Pedro – uma vez que esta área encontra-se em fase de regularização fundiária.

II – Da Análise.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal ao Poder Executivo propor o presente Anteprojeto de Lei.

III -Voto

Em face do exposto, somos pela tramitação do anteprojeto de lei.

No mérito também deve ser apreciado de acordo com a convicção de cada parlamentar.

Por isso, voto pela sua tramitação.

Sala das Sessões, em 02 de junho de 2016.


Débora Domingues Soares
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Estado do Paraná

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL.

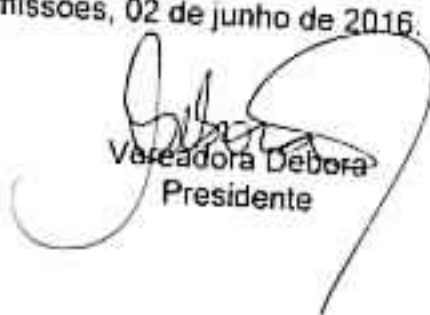
Resultado da Votação do Relatório do Relator.

Parecer da Comissão ao Anteprojeto de lei 047/2016.

COMISSÃO DE URBANISMO E INFRA-ESTRUTURA MUNICIPAL, em reunião no dia 02 de junho do corrente ano, opinou pelo prosseguimento do Anteprojeto de Lei em questão.

Estiveram presentes os Senhores vereadores, Carlos Roberto Silva, Marcelo Ribeiro da Silva e Vereadora Debora Domingues Soares.

Sala das Comissões, 02 de junho de 2016.


Vereadora Debora
Presidente

Vereador Beto Silva
Relator

Vereador Marcelo
Membro